



DAT A

MPV 996 00259

ASSINATURA

EMENDA	Nº
	_/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
DATA/_/2020 MEDIDA PROVIS	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020			
TIMO				
TIPO 1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MO	DIFICATIVA	5 [X] ADI	TIVA	
AUTOR		UF	PÁGINA	
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01	
Art. 20. A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 33. § 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel."				
(NR)				
JUSTIFICAÇÃO				
A presente emenda supressiva tem por objetivo evidenciar que a da infraestrutura na REUB-S jamais poderá ser atribuída ao b bastante penalizado pela falta de uma política de habitação. Ao pe responsabilidade uma maior injustiça poderá ser gerada, pois o dispõe de recursos para assumir tal responsabilidade. Para assu utilizar o imóvel a ser regularizado como garantia, importand compromisso assumido não for honrado. Assim, ocorrerá uma g fundiária promoverá a perda do imóvel.	eneficiário, rmitir que o beneficiário imir tal resp o na perda	vez que e mesmo as da REU consabilida a do mes	esse já foi ssuma essa RB-S não de poderá smo se o	